DECRETO Nº 1305/2023.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA EM O1 O8 23 NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o Art. 111, Inciso II da Lei Orgânica do Munícipio:

Considerando o que dispõe a Lei n. 654/2013;

Considerando que o mandado do Conselho Deliberativo do RPPS-CD vence em 30 de novembro de 2023 e do Conselho Fiscal do RPPS-CD atual vence em 01 de julho de 2024;

Considerando o princípio da legalidade, eficiência e economicidade, faz-se necessária a eleição dos segurados para compor o Conselho Deliberativo do RPPS-CD, com mandato de 02 (dois) anos, a partir da nomeação e posse dos conselheiros que se dará em dezembro de 2023, bem como do Conselho Fiscal do RPPS-CD, com mandato de 02 (dois) anos, a partir da nomeação e posse dos conselheiros que se dará em julho de 2024, após a finalização dos mandatos dos atuais conselheiros.

Considerando que os segurados do RPPS-CD irão deslocar até a sede do RPPS-CD, bem como por todo trabalho que será desempenhado pela Comissão Eleitoral, faz-se necessário que as eleições e o dia da votação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS-CD sejam realizadas concomitantemente pelo princípio da eficiência e economicidade;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica instituído o Processo Eleitoral para realização da eleição dos conselheiros deliberativos e fiscais do RPPS-CD, nos termos da Lei n. 654/2013, devendo ser eleitos na forma a seguir:
- I 06 (seis) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes, para compor o Conselho Deliberativo do RPPS-CD, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir da nomeação e posse dos conselheiros que se dará em dezembro de 2023, após a finalização do mandato do atual Conselho Deliberativo; e
- II 05 (cinco) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes, para compor o Conselho Fiscal do RPPS-CD, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir da nomeação e posse dos conselheiros que se dará em julho de 2024, após a finalização do mandato do atual Conselho Fiscal.
- § 1º. A ordem de classificação dos eleitos será pelo número maior de votos, e não haverá *quórum* mínimo exigido.
- § 2º. Os 04 (quatro) primeiros colocados na ordem de classificação para o Conselho Deliberativo do RPPS-CD serão os conselheiros titulares e os segurados que forem classificados em 5º e 6º lugar, serão os conselheiros deliberativos suplentes.
- § 3°. Os 03 (três) primeiros colocados na ordem de classificação para o Conselho Fiscal do RPPS-CD serão os conselheiros titulares e os segurados que forem classificados em 4° e 5° lugar, serão os conselheiros fiscais suplentes.
- § 4°. Os segurados inscritos e que forem votados, mas que não ficarem entre os 06 (seis) primeiros colocados para o Conselho Deliberativo do RPPS-CD ou entre os 05 (cinco) primeiros colocados para o Conselho Fiscal do RPPS-CD, formarão cadastro reserva para os conselhos que se inscreveram, e se acaso houver impossibilidade ou desistência de algum conselheiro, os mesmos poderão ser

convocados respeitada a ordem de classificação e dentro do prazo de vigência do mandato de cada Conselho.

- § 5°. Na hipótese do § 4° deste artigo, o segurado que for convocado para compor o Conselho Deliberativo ou o Fiscal do RPPS-CD, terá o mandato limitado ao prazo final da vigência para cada Conselho estabelecido neste Decreto.
- Art. 2º. Os segurados eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal receberão jetons estipulados no art. 7º, da Lei n. 729/2016, pelo desempenho do mandato.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO RPPS-CD

- Art. 3°. Compete ao Conselho Deliberativo do RPPS-CD:
- I elaborar seu regimento interno;
- II eleger o presidente e o secretário do Conselho;
- III decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe for submetida pelo Diretor Executivo;
- IV acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS-CD, sendo obrigatória a aprovação em ata do Conselho Deliberativo para realizar qualquer tipo de aplicação, escolha de segmento ou de instituição financeira e valores a serem alocados;
- V fiscalizar os repasses das contribuições previdenciárias revertidas para o RPPS-CD;
- VI examinar, aprovar e acompanhar sobre propostas de alteração da Política de Investimentos do RPPS-CD;
- VII acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS-CD;

VIII - acompanhar e fiscalizar os atos do Comitê de Investimentos do RPPS-CD;

- IX julgar os recursos oriundos dos benefícios previdenciários e processos administrativos em geral do RPPS-CD.
- § 1º. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, bimestralmente, podendo ser convocada mais reuniões extraordinárias, conforme necessidade do RPPS-CD.
- § 2º. Os candidatos que forem eleitos ao Conselho Deliberativo deverão estar cientes que os mesmos irão se submeter a cursos e exames para obtenção de certificações necessárias e exigidas pela Legislação Federal e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 4°. Compete ao Conselho Fiscal do RPPS-CD:

- I elaborar seu regimento interno;
- II eleger o presidente e o secretário do Conselho;
- III acompanhar a execução orçamentária do RPPS-CD;
- IV analisar e deliberar acerca dos balancetes e prestações de contas de gestão mensal do RPPS-CD;
- V fiscalizar os repasses das contribuições previdenciárias revertidas para o RPPS-CD; e
- VI acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao
 RPPS-CD;
- § 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, podendo ser convocada reuniões extraordinárias, conforme necessidade do RPPS-CD.
- § 2º. Os candidatos que forem eleitos ao Conselho Fiscal deverão estar cientes que os mesmos irão se submeter a cursos e exames para obtenção de certificações necessárias e exigidas pela Legislação Federal e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 5°. A eleição para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS-CD será coordenada por uma Comissão de Organização do Processo Eleitoral composta por no mínimo 03 (três) servidores municipais para a condução da eleição, devendo ter entre eles o Presidente e o Secretário.
- § 1º. A nomeação dos membros da Comissão Eleitoral será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.
- § 2°. Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos, bem como por qualquer segurado do RPPS municipal.
- § 3º. É vedado ao membro da Comissão Eleitoral se candidatar para o processo eleitoral que se trata este Decreto.
- § 4°. Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.
 - Art. 6°. Compete à Comissão Eleitoral:
- I planejar, organizar, coordenar e providenciar os meios necessários para a realização e divulgação da eleição;
- II elaborar o edital do processo eleitoral, constando as documentações necessárias para suprir as exigências deste decreto;
- III realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário informado;

- IV receber as inscrições dos candidatos no processo eleitoral e decidir sobre o registro de candidaturas dos inscritos;
- V deliberar sobre inscrições e impugnações ofertadas a candidatos inscritos;
 - VI organizar as urnas, as cédulas e o local de votação;
 - VII apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;
- VIII lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- IX garantir por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos; e
 - X deliberar sobre os casos omissos neste decreto e no edital;
- Art. 7º. A Comissão Eleitoral realizará os trabalhos na sede do RPPS-CD, devendo a Diretoria Executiva deste Órgão ficar responsável em dar suporte para Comissão Eleitoral e providenciar o custeio de todas as despesas necessárias para o bom andamento da eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do respectivo Órgão.

SEÇÃO II DOS ELEITORES

- Art. 8º. S\u00e3o detentores da condi\u00e7\u00e3o de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos do munic\u00edpio de Cachoeira Dourada de Goi\u00e1s, segurados pelo RPPS-CD.
- § 1º. Para efeitos deste artigo, consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

- § 2º. Ficam excluídos do rol de eleitores:
- os pensionistas;
- II) os servidores que estejam de licença e que n\u00e3o estejam contribuindo para o RPPS-CD;
- III) os servidores públicos municipais n\u00e3o efetivos e cujo v\u00ednculo seja de car\u00e1ter tempor\u00e1rio;

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

- Art. 9º. As eleições serão convocadas por Edital expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao dia das eleições e deverá ser publicado obrigatoriamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás.
- Art. 10. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:
 - I data, horário e meio de votação;
- II prazo para registro e impugnações das candidaturas, bem como para interposição de recursos;
- III as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura;
- IV dentre outras informações imprescindíveis para realização da eleição;

Parágrafo único. O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação formal.

SEÇÃO IV DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

- Art. 11. S\u00e3o requisitos m\u00ednimos para o exerc\u00edcio de mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS-CD:
- I Ser servidor efetivo ativo ou inativo do Município de Cachoeira Dourada e ser segurado obrigatório do RPPS-CD;
- II Não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na lei complementar;
 - III estar efetivando sua contribuição previdenciária junto ao RPPS-CD
- IV não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;
- § 1º. Consideram-se servidores efetivos de que trata este artigo, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.
- § 2°. O candidato ao realizar sua candidatura deverá obrigatoriamente optar se irá concorrer a vaga para membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do RPPS-CD.
- § 3°. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o servidor que:
 - a) esteja exercendo suas funções no RPPS-CD atualmente;
- b) for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de algum servidor do RPPS-CD;

- c) esteja participando da Comissão Eleitoral;
- d) tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.
- e) esteja em licença por algum motivo e não esteja efetivando sua contribuição previdenciária para o RPPS-CD;
- Art. 12. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS-CD somente podem ser afastados de seus cargos por:

I – morte;

II – renúncia;

III – em caso de vacância, decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas num mesmo ano.

 IV – deixar de preencher qualquer dos requisitos mínimos de sua investidura;

 V – pela prática de ato considerado grave contra os conselheiros e servidores do RPPS;

VI - ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão; ou

VII – por algum motivo discriminado em lei.

Parágrafo único. Os conselheiros somente serão afastados por processo administrativo devendo ser resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 13. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, ficando vedada a realização de "boca de urna" por parte desses.

Parágrafo único. A indicação e atuação dos fiscais serão estabelecidas conforme determinação da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- Art. 14. O prazo para inscrição dos candidatos para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS-CD será de no mínimo 10 (dez) dias úteis e deverá constar no Edital do Processo Eleitoral.
 - § 1°. O registro das candidaturas far-se-á no local indicado no Edital.
- § 2º. O termo de inscrição deverá ser assinado pelo próprio candidato e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.
- Art. 15. A Comissão Eleitoral deverá deferir ou indeferir a candidatura do requerente, motivadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a qual deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás.
- § 1º. O candidato que teve sua inscrição indeferida poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis para protocolizar recurso junto a Comissão Eleitoral.
- § 2º. Recebido o recurso pela Comissão Eleitoral este terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgar o recurso e emitir decisão, a qual prevalecerá.
- Art. 16. Após o encerramento do prazo para registro das candidaturas e da decisão acerca das mesmas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, constando os registros das candidaturas e os respectivos candidatos por ordem alfabética, devendo a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas ser imediatamente publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás.

Art. 17. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará cópia desse pedido no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás.

SEÇÃO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

- Art. 18. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos.
- § 1º. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Decreto e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral.
- § 2º. Cientificados formalmente da impugnação, no caso dos candidatos que haviam tido sua candidatura deferida, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentarem defesa.
- § 3°. Decorrido o prazo constante neste artigo, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- § 4º. A decisão da Comissão Eleitoral será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás.

SEÇÃO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Art. 19. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas e poderão utilizar das redes sociais para fazer a campanha eleitoral, estando vedadas as seguintes condutas:
- I a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II a realização de propaganda de "boca de urna", utilização de alto falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

III - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, ou afins;
 - b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
 - c) práticas desleais de qualquer natureza;
- IV receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- a) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b) entidade de utilidade pública;
 - c) entidade de classe ou sindical;
 - d) pessoas jurídicas privadas contratadas ou não pela administração municipal;
 - V o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
 - § 1º. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos poderá acarretar a cassação da candidatura do segurado que infringir as regras constantes neste Decreto.
- § 2º. A Comissão Eleitoral deverá ser comunicada da infração através de denúncia formal acompanhada das respectivas provas.
- § 3º. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral dará ciência ao candidato denunciado, dando o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa junto a Comissão Eleitoral.

- § 4°. A Comissão Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do candidato denunciado no prazo de 2 (dois) dias úteis com apresentação ou não da defesa, mencionada no § 3° deste artigo.
- § 5º. Caso a Comissão Eleitoral presencie alguma das condutas descritas deste artigo, a mesma poderá de imediato registrar a ocorrência em ata, registrando as possíveis testemunhas e de imediato notificar o mesmo para apresentar defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- § 6°. Na hipótese contida no § 5° deste artigo, apresentada ou não a defesa do candidato denunciado, a Comissão Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do denunciado no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- § 7º. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.
- § 8°. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação.
- Art. 20. Os candidatos poderão se dirigir as repartições públicas e se apresentarem aos servidores, desde que autorizado previamente pelos Chefes das Repartições competentes, bem como expor seus objetivos e esclarecer pontos importantes da eleição, podendo utilizar as redes sociais para esse fim, no intuito destes tomarem conhecimento dos candidatos que irão concorrer aos cargos de conselheiros do RPPS-CD.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral e nomeados pelo Prefeito Municipal para compor as mesas receptoras de votos.

- § 1º. Cada mesa receptora será composta por 02 (dois) membros e 1 (um) suplente, devendo obrigatoriamente ter entre esses mesários, 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.
- § 2º. O secretário da mesa receptora deverá registrar as intercorrências ocorridas dos trabalhos realizados.
- § 3°. Não poderão integrar a mesa, os cônjuges ou parentes até segundo grau dos candidatos.
- § 4º. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos a Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente imediatamente.
 - Art. 22. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.
- § 1º. O dia, horário e o endereço para votação constarão no Edital de Convocação da Eleição.
- § 2º. O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato para o Conselho Deliberativo e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.
- § 3°. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do RPPS-CD, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.
 - § 4º. Não será permitido voto por procuração.
- Art. 23. O eleitor que não tiver seu nome descrito na lista divulgada pela Comissão Eleitoral deste Decreto poderá votar em uma lista em separado desde que comprove sua atual condição, o que deverá constar em ata das eleições.
 - Art. 24. Serão nulos os votos:
 - I registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
 - II que indique mais de um candidato;

 III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Parágrafo Único. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum candidato serão consideradas como voto em branco.

- Art. 25. Os procedimentos inerentes à votação e não tratados neste decreto ficarão a cargo de regulamentação por parte da Comissão Eleitoral, via Edital.
- § 1º. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação.
- § 2º. Os eventuais registros deverão ser fundamentados, e se necessário, serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para análise.

SEÇÃO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 26. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.
- Art. 27. Os procedimentos para apuração dos votos ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO X DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 28. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata da Comissão Eleitoral e dos Mesários deverão mencionar obrigatoriamente:

- I o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II o resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e em branco;
 - III as imprevistos ou reclamações ocorridos no processo de votação; e
 - IV o resultado geral da apuração:
- § 2º. As atas de conclusão dos trabalhos eleitorais deverão ser devidamente assinadas.
- § 3º. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Cachoeira Dourada de Goiás.
- § 4°. E mesmo com a aplicação do disposto no § 3° deste artigo, ainda persistir o empate, por haver candidato com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.
- Art. 29. O resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral de imediato no site da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás.
- Art. 30. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição.

Parágrafo Único. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

Art. 31. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

- § 1°. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.
- 2º. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.
- § 3º. Os recursos serão endereçados ao Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás, a qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.
- § 4º. Os resultados dos recursos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás.

SEÇÃO XII

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 32. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás homologará o resultado final das eleições.

SEÇÃO XIII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 33. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Prefeito Municipal, formalizado nos termos deste Decreto, ficar comprovado:
- I que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;
- II que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste
 Decreto e caso haja efetivo prejuízo ao processo eleitoral;

III - que n\u00e3o foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto ou no Edital.

Art. 34. Anuladas as eleições outras serão convocadas imediatamente por Despacho do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO XIV

DO MATERIAL ELEITORAL

- Art. 35. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, bem como a documentação a ele pertinente.
- Art. 36. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, bem como a documentação a ele pertinente.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I edital de convocação e a comprovação de sua publicação;
- II cópia documentos referentes aos registros das candidaturas;
- III comunicações oficiais das decisões da Comissão Eleitoral;
- IV relação dos eleitores;
- V atas de registros;
- VI original das impugnações e dos recursos;
- VII os documentos apresentados nas impugnações e nos recursos respectivos; e
 - VIII outros documentos inerentes ao processo eleitoral.

SEÇÃO XV DA NOMEAÇÃO E POSSE A

Art. 37. A nomeação e a posse serão realizadas por Decreto do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, 01 de agosto de 2023.

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida Prefeito Municipal Gestão 2021/2024